



DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO
(do processo de Cbex ao MP/TCU, via Segest/Scbex)

TC 008.043/2016-7

1. Autuado o presente processo de cobrança executiva, organizada a documentação a ser encaminhada à Procuradoria-Geral da União (PGU/AGU) e promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, § 3º, da Resolução TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via Segest/Scbex, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

Responsáveis	Data do Trânsito em Julgado	Acórdão
Luís Eduardo Viana Vieira (665.424.053-72) Multa (subitem 9.2 e 9.3 do acórdão condenatório) Autorização de Cbex: subitem 9.4 do acórdão condenatório.	27/3/2015	Acórdão 4864/2013 - TCU - 1ª Câmara, Sessão: 16/7/2013 – Ordinária, Ata 24/2013 - 1ª Câmara (condenatório) Acórdão 3929/2014 - TCU - 1ª Câmara, Sessão: 15/7/2014 – Ordinária, Ata 24/2014 - 1ª Câmara (Recurso de Reconsideração) Acórdão 369/2015 - TCU - 1ª Câmara, Sessão: 3/2/2015 – Ordinária, Ata 2/2015 - 1ª Câmara (Embargos de Declaração) [TC 001.652/2012-5]

2. Outro processo de cobrança executiva foi gerado a partir do mesmo originador:

Cbex	Tipo (Débito/Multa)
008.042/2016-0	Débito - Luís Eduardo Viana Vieira (665.424.053-72), Lúcia Andrade da Rocha Sampaio (118.367.253-53), Performance Rent a Car Ltda – ME (04.833.168/0001-39)
008.044/2016-3	Multa - Lúcia Andrade da Rocha Sampaio (118.367.253-53)
008.045/2016-0	Multa - Performance Rent a Car Ltda – ME (04.833.168/0001-39)

3. Esclarece-se ainda que os Srs. Luís Eduardo Viana Vieira (665.424.053-72) e Lúcia Andrade da Rocha Sampaio (118.367.253-53) só instituíram seus procuradores depois da notificação do Acórdão condenatório, por ocasião da interposição dos recursos de reconsideração.

4. Informo, por oportuno, que compete à Advocacia-Geral da União/Procuradoria-Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa TCU 126, de 10/4/2013. Assim, proponho ao MP/TCU que insira no ofício de encaminhamento da documentação à AGU o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

Fortaleza, em 28 de março de 2016.



Contribuição do estagiário
Pedro Thiago Silva Nunes

(assinado eletronicamente)
Jefferson Pinheiro Silva
Diretor/ 2ª DT
(Delegação: Portaria Secex-CE 9/2013).